



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

**DECRETO Nº 349 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

## CERTIDÃO

Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei. Em 21 de agosto de 2020.

Secretaria de Administração

**“Dispõe sobre condutas vedadas aos agentes públicos durante as eleições de 2020.”**

O Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe confere a Lei orgânica do município de Iporá.

## DECRETA:

**Art. 1º** - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas:

**I** - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta, indireta ou fundacional, notadamente linhas telefônicas, e-mails e veículos, ressalvada a realização de convenção partidária;

**II** - usar materiais ou serviços custeados pelo Poder Público municipal que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas dos órgãos e das entidades que integram;

**III** - ceder servidor ou empregado público da administração direta, indireta ou fundacional, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

**IV** - fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público municipal;

**V** - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros

RUA SÃO JOSÉ Nº 11 – CENTRO – CEP 76.200-000 – FONE: (64) 3603-7200 – IPORÁ - GO



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, de 15 de agosto de 2020 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

**a)** a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

**b)** a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 15 de agosto de 2020;

**c)** a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

**VI** – a partir de 15 de agosto de 2020, com marco final em 15 de novembro de 2020, ou 29 do mesmo mês e ano, a depender de segundo turno de eleição para Prefeito:

**a)** receber transferência voluntária de recursos do Estado ou União ao município, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obras ou serviços em andamento e com cronograma prefixado, bem como os destinados a atender a situações de emergência e de calamidade pública;

**b)** com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos estaduais ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e/ou urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, ou de publicidade destinada ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia;

**c)** fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

**VII** – realizar neste ano, antes do prazo fixado no inciso VI, despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais ou das respectivas entidades da administração indireta ou fundacional,



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

excedendo a média dos gastos nos 03 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição;

**VIII** – fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo no decorrer do exercício de 2019, a partir do dia 17 de maio de 2020 até a posse dos eleitos.

**§ 1º** - Reputa-se agente público, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, como contrato temporário, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou nas entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

**§ 2º** - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, sujeitando-se o responsável a procedimento administrativo disciplinar.

**§ 3º** - No ano em que se realizar eleição:

**I** – fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, exceto nos casos de calamidade pública, de situação de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;

**II** – os programas sociais de que trata o inciso I não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

**Art. 2º** - A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta e fundacional deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Art. 3º** - A partir de 15 de agosto de 2020, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos, parcial ou integralmente, com recursos públicos.



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

**Art. 4º** - É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 15 de agosto de 2020, a inaugurações de obras públicas.

**Art. 5º** - Fica proibido aos profissionais vinculados ao Poder Público municipal:

**I** – da área médica, quando em atendimento a pacientes, fazer qualquer menção a candidaturas ou promessa com fins eleitorais, bem como solicitar votos;

**II** – da área da educação, promover reuniões com fins eleitorais dentro dos estabelecimentos de ensino público municipal, bem como suspender as aulas ou liberar os estudantes para participarem de eventos políticos.

**Parágrafo único** - A proibição prevista no inciso II deste artigo se estende aos servidores de todos os demais setores da administração direta, indireta e fundacional.

**Art. 6º** - Fica proibido ao pessoal da administração direta, indireta e fundacional:

**I** – dar, oferecer ou prometer bens ou vantagens ao eleitor para obtenção de votos;

**II** – em horário de expediente, participar de evento político, permanecer em comitês de candidatos e/ou coligações, ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato.

**III** – mesmo fora do horário de expediente, comparecer a evento de campanha eleitoral identificando-se como agente público ou quando estiver no exercício do cargo público.

**Art. 7º** - Fica proibida ao pessoal que desenvolva suas funções em obras públicas a utilização, durante a jornada de trabalho, de qualquer espécie de propaganda de candidato.

**Art. 8º** - É vedada a qualquer agente da Administração municipal e aos seus órgãos a elaboração, mesmo que a título de colaboração, de material que possa configurar contribuição ao enaltecimento ou sustentar críticas a quaisquer pessoas, especialmente se candidatas.



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

**Art. 9º** - Ficam proibidas a distribuição e afixação de todo tipo de material de propaganda eleitoral nas dependências de quaisquer prédios públicos pertencentes ao Município.

**Art. 10º** - Deverão ser encobertos ou suprimidos os símbolos e expressões que possam identificar autoridade, servidores ou administrações cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral que componham a identidade visual do órgão público ou unidade administrativa.

**Art. 11º** - Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público municipal, ou que a ele pertençam, inclusive automóveis e afins, são vedadas a pichação, inscrição a tinta, a veiculação de propaganda eleitoral e/ou a colagem de adesivos e outros assemelhados.

**Art. 12º** - No cadastramento, na execução ou em todo tipo de outra fase dos programas sociais municipais é proibida a realização de propaganda eleitoral.

**Art. 13º** - O agente público municipal que descumprir o disposto neste Decreto será responsabilizado administrativa, civil e penalmente.

**Art. 14º** - O agente público que tiver ciência de alguma irregularidade prevista neste Decreto deverá, imediatamente, adotar as providências cabíveis para suspender a conduta vedada, bem como identificar o infrator e comunicar tal fato à Administração, para apuração da responsabilidade do mesmo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 15º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2020.

**Naçoitan Araújo Leite**  
Prefeito de Iporá